PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 209

PROJETO DE LEI Nº 18/2000

DE 27 DE setembro DE 2000

INSTITUI A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCICIO DE 2001.

ABIBI AZAR, Prefeito do Município de Itapuí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º) - São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir para elaboração do orçamento fiscal do município para o exercício de 2001.

SECAO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 2º) - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 3º) - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:

I - A carga tributária de trabalho estimada para o exercício para a qual se elabora o orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita de serviços, quando êste for remunerado;

IV - Gastos com pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do govêrno federal e na estabelecida pelo govêrno municipal para os seus funcionários estatutários, ativos e inativos bem como os celetistas não ultrapassando 60% das receitas correntes, conforme dispositivo constitucional.

Artigo 4º) - O orçamento do município, abrigará, obrigatóriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - Recursos destinados ao poder judiciário para o cumprimento do que dispõe do artigo 100 da Constituição Federal do Brasil, em especial precatórios judiciais.

III - Recursos destinados à cobertura das despesas com o pagamento dos funcionários municipais, ativos e inativos, bem como dos fornecedores da Prefeitura.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPUÍ
Folha nº 210

SECAO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 5º) - Constituem as receitas do município aquelas provenientes de:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas que por conveniência possa a vir a executar;

III - De transferências por fôrça de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 mêses, autorizada por lei especifica, vinculados a obras e serviços publicos;

V - Empréstimos tomados para antecipação de receita de algum serviço mantido pela administração municipal;

Artigo 6º) - A estimativa das receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam a vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço quando êste for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV - As alterações da legislação tributária;

Artigo 7º) - O município fica obrigado a arrecadar os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

Parágrafo 1º) - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população atravéz da imprensa falada, escrita e televisionada ou afixação no quadro de avisos do Paço Municipal especialmente instalado para tal finalidade;

Parágrafo 2º) - A administração do município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária ou não tributária, atravéz da cobrança amigável ou judicial;

Artigo 8º) - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 2001 e seguintes.

Parágrafo 1º) - A revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação e produtividade.

Parágrafo 2º) - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da dívida ativa, cobradas judicialmente.

Artigo 9º) - As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possa influenciar as suas respectivas produtividades.

SECAO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPUÍ
Folha nº 11

Artigo 10º) - O município executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, como segue:

PROCESSO LEGISLATIVO

a) - Manutenção das atividades da Câmara Municipal, atravéz de repasses mensais a que tem direito por fOrça constitucional.
b) - Ampliaçöes e reformas do prédio da Câmara.

ADMINISTRAÇAO

a) - Reforma e ampliação do Paço Municipal;
b) - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
c) - Elaboração do plano diretor;
d) - Reestruturação do quadro de pessoal da administração;
e) - Reestruturação administrativa com implantação do Plano de carreira dos funcionários municipais;
f) - Amortização da dívida fundada interna;
g) - Pagamento de parcelas de parcelamentos administrativos e judiciais junto ao INSS e outros órgãos governamentais.
h) - Pagamento de precatórios judiciais aos seguintes credores abaixo relacionados e em ordem cronológica para liquidação:
 01 - Cia.Agrícola e Industrial São Jorge - Processo nº 11480/98-00001/00;
 02 - Cia.Agrícola e Industrial São Jorge - Processo nº 11481/98-00002/00;
 03 - Ilimidata Auditoria e Assessoria Ltda - Processo-nº 13606/98-00003/00;
 04 - Senhorinha da Costa Machado - Processo nº 03226/-99-00001/00;
 05 - Vitória Pignatti dos Santos - Processo nº GP 000 53/99;
 06 - André Pignatti Zago - Processo nº VP 01.425/1999;
 07 - Ademir Sebastião Franco - Processo nº VP 01.443/ 1999-1;
 08 - Antonio de Pádua Foloni - Processo nº VP 00.697/ 2000-0 PM;
 09 - Nadir Marchesan - Processo nº VP 00.865/2000-2PM;
 10 - Onofre Nachbal - Processo nº VP 01.191/2000-6PM;
 11 - Luis Carlos de Oliveira - Processo nº VP 01.197/ 2000-2PM;
h) - Criação e redenominação de emprêgos destinados ao funcionamento de atividade administrativa e sua estrutura.

ABASTECIMENTO

a) - Incentivo à formação de cooperativas e microempresas; atravéz da Casa da Agricultura;
b) - Manutenção da feira do produtor;

SEGURANÇA

a) - Instituição da guarda municipal terceirizada.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - Folha nº 212

EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR

a) - Reformas e ampliações de salas de aulas e prédios escolares do ensino pré-escolar bem como continuação das - obras do novo prédio da Emei Itapuí;
b) - Manutenção da merenda escolar da Emei Itapuí;
c) - Manutenção do transporte escolar da mesma;

ENSINO FUNDAMENTAL

a) - Aquisição e manutenção de ônibus para transporte de alunos do ensino fundamental.
b) - Assistência à educandos com bolsas de estudos;
c) - Manutenção da merenda escolar do ensino fundamental.

ENSINO DO SEGUNDO GRAU

a) - Transporte de alunos para cidades vizinhas, terceirizados, ou próprios, cujos cursos não existem na cidade

ENSINO SUPERIOR

a) - Bolsas de estudos para alunos funcionários municipais- que frequentam curso de nível superior em cidades da - região conforme lei municipal específica para tal fim;
b) - Auxílio transporte para alunos que frequentam cursos - de nível superior em cidades vizinhas, tais como Jaú e Bauru.

EDUCAÇAO FISICA E DESPORTOS

a) - Manutenção de ginásios de esportes;
b) - Iluminação do campo e mini campo de futebol;
c) - Manutenção de parques recreativos e desportivos;
d) - Incentivo à todas as modalidades esportivas, atravéz do departamento de esportes da Prefeitura na disputa de vários campeonatos locais e regionais;

CULTURA

a) - Manutenção do prédio da biblioteca municipal;
b) - Festejos de aniversário da cidade e outros eventos culturais;
c) - Festejos do carnaval do povo já tradicional em nossa cidade;
d) - Festejos do reveillon na passagem do ano dando inicio - ao terceiro milênio;
e) - Festa do peão de boiadeiro.
f) - Manutenção do curso de corte e costura atravéz do Sesi arcando a Prefeitura com aluguel de prédio próprio;
g) - Manutenção de cursos de pintura, informática e artesana

tos diversos na Oficina de Artes Prof.Artur Geraldo Fantim;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
SECRETARIA
Folha nº 213

EDUCAÇAO ESPECIAL

a) - Manutenção de classes para alunos excepcionais através de subvenção mensal ou anual ao Apae Renascer de Itapuí

ENERGIA ELETRICA

a) - Extensão de rêde elétrica no perímetro urbano;
b) - Manutenção da iluminação pública da cidade;
c) - Manutenção de energia elétrica das bombas de água da - cidade e também dos poços artesianos.

HABITAÇAO

a) - Construção de novas casas populares por mutirão e outros atravéz de órgãos compententes tais como CDHU - Cohab etc;
b) - Distribuição de lotes urbanizados para construção de- casas populares à pessoas de baixa renda;

URBANISMO

a) - Urbanização de área de terras para construção de casas populares, tais como construção de rêde de água e esgotos, guias e sarjetas, asfalto, iluminação pública etc;
b) - Manutenção das áreas verdes do município, tais como praças e jardins, arborização de vias e logradouros públicos etc. bem como varreção, limpeza e coleta do lixo domiciliar;
c) - Manutenção do Velório Municipal.

INDUSTRIA

a) - Aquisição da área de terras para instalação de novas indústrias na cidade, melhorando assim o nível de emprêgo à nossa população e consequentemente melhora significativa da arrecadação municipal.

SAUDE

a) - Ampliação e manutenção do pronto socorro municipal;
b) - Manutenção da assistência médica e odontológica do - município, com fornecimento de medicamentos e materiais odontológicos bem como tratamento gratuito á população que procuram o Centro de Saúde.
c) - Subvenção ao hospital Maternidade São José de Itapuí, onde funciona, atualmente, o pronto socorro municipal - para ajuda na manutenção do mesmo;
d) - Subvenção atravéz de convênio aos Hospitais Tereza Perlati de Jaú, Hospital Amaral Carvalho de Jaú e Santa Casa de Jaú, que atendem pacientes oriundos de nossa cidade que buscam quase que diáriamente tratamentos especia

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha Nº 214

lizados nos mesmos, bem como internações diversas, cirurgias etc.
e) - Aquisição de novas ambulâncias para atendimento geral da população, e manutenção das atuais.
f) - Continuação do programa médico da família que ótimos resultados vem dando á nossa população, com atendimento domicilar.

SANEAMENTO

a) - Construção de 1.000 metros de rêde de esgôtos;
b) - Construção de 1.000 metros de rêde de água.
c) - Perfuração de novos poços artesianos para a melhora do abastecimento de água da cidade;
d) - Construção e manutenção de estação de tratamento de esgotos da cidade.
e) - Manutenção do programa da vigilância sanitária no municipio.
f) - Manutenção do programa de combate à Dengue no município
g) - Manutenção do aterro sanitário da cidade.

TRABALHO

a) - Concessão de cestas básicas de alimentos aos funcionários municipais, ativos, inativos e contratados temporáriamente;

ASSISTENCIA

a) - Construção de creche para atendimento de crianças carentes cujos pais necessitam trabalhar para o sustento da família;
b) - Subvenção à Casa da Criança São José de Itapuí que atende perto de 300 crianças diáriamente com alimentação e vestuário;
c) - Subvenção à Vila São Vicente de Paulo de Itapuí que atende perto de 60 velhinhos em regime de semi internato, com pouso, alimentação, medicamentos e vestuário;
d) - Subvenção à Entidade Projeto Pró-Paz Recuperando jovens de nossa cidade, que atende perto de 30 jovens que se recuperam dos vícios do álcool e das drogas em regime também de semi internato oferecendo pouso, alimentação, medicamentos, vestuário e lazer;
e) - Assistência e manutenção do Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Itapuí.

TRANSPORTE URBANO E RURAL

a) - Pavimentação e recapeamento de vias urbanas;

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 215

b) - Construção de guias e sarjetas;
c) - Construção de pontes e obras de arte em estradas vicinais municipais e no perímetro urbano da cidade.
d) - Construção de galerias pluviais nos locais onde se tornarem necessários.
e) - Manutenção do Terminal Rodoviário de Itapuí.
f) - Aquisição de Retroscavadeira e Pá Carregadeira bem como caminhões basculante para as vias públicas da cidade - bem como as estradas vicinais do município.

CONSTRUÇAO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 11º) - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do govêrno, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1º) - Os serviços municipais remunerados inclusive as atividades e projetos de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, e na sua falta pelas taxas municipais, buscarão o equilíbrio na gestão financeira e orçamentária, atravéz da eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados.

Parágrafo 2º) - Compreenderão o orçamento do município como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal direta e dos fundos especiais, quando houverem.

Parágrafo 3º) - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo govêrno municipal.

Artigo 12º) - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, ou terceirização, desde que sejam da conveniência do govêrno e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 13º) - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 2000, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

a) - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 60% das receitas correntes;

b) - Serviços da dívida que não poderão ultrapassar 50% do montante dos impostos municipais e transferências quando destinados aos serviços não remunerados, 30% da receita de serviços remunerados e 20% da contribuição de melhoria ou taxa específica-quando o empréstimo se tenha destinado à realização de obras, cujo custo seja recuperado por essa receita;

c) - Transferências, exclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.

Artigo 14º) - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusividade das amortizações de empréstimos, serão consideradas as prioridades e

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - SECRETARIA
Folha nº 216

metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Artigo 15º) - Verificada a não realização da receita em apuração na programação mensal de desembolso, o Poder Executivo limitará os empenhos nas áreas de esportes, cultura e serviços municipais, até o limite e nos prazos necessários ao preestabelecimento do equilibrio fiscal.

SECAO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Artigo 16º) - Será elaborado para cada fundo especial municipal, um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Fonte de recursos financeiros no qual serão indicadas as fontes dos mesmos, determinados na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas, receitas correntes e receitas de capital.

II - Aplicações onde serão discriminados:

a) - As ações que serão desenvolvidas atravéz do fundo;

b) - Os recursos destinados ao cumprimento das metas das - ações, classificadas sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo único: Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do município.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Artigo 17º) - Caberá à diretoria de administração e finanças do município, atravéz do departamento de contabilidade e orçamento a coordenação, elaboração e execução dos orçamentos de que trata a presente Lei, bem como a adequação do mesmo no cumprimento de metas exigidas pela Lei de Responsbilidade Fiscal em vigor.

Parágrafo único: - O departamento de contabilidade elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com prefeito, vice prefeito, vereadores e os diretores das diversas áreas para discutir o orçamento fiscal anual do município.

Artigo 18º) - Esta Lei entrará em vigor na data 01 de janeiro de 2001.

Artigo 19º) - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 2~~4~~ setembro DE ~~AGOSTO~~ DE 2000.

ABIBI AZAR
PREFEITO MUNICIPAL